

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 140.00840480/2024-34

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

2.1. Este estudo visa a contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos funcionários DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), na modalidade de arranjo aberto, na forma de cartões eletrônicos bandeirados com chip de segurança e senha individual, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.2. Os serviços objeto deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133 de 2021. Os serviços de créditos de vale refeição e alimentação devem ser prestados de forma continuada (art. 106, II, da Lei Federal 14.133 de 2021), tendo em vista atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Portaria Normativa nº 02 de 19 de julho de 2023 e Portaria DETRAN-SP Presidência – PRE 59/2022, ao fornecimento mensal de Vale Refeição e Alimentação aos empregados públicos e servidores estatutários do DETRAN-SP.

2.3. Com base no artigo 174 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamentou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), é importante ressaltar que o pagamento referente à alimentação não está autorizado em espécie e deve ser devidamente registrado separadamente de quaisquer outros recursos destinados ao trabalhador.

2.4. Além disso, no artigo 169 do Decreto supracitado, são apresentadas alternativas para a empresa suprir as necessidades de alimentação do trabalhador, tais como: a oferta de serviços próprios de refeição, a distribuição de alimentos ou a celebração de contratos com entidades de alimentação coletiva.

2.5. A opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuada de forma clara e organizada, através de ferramenta eletrônica acessada pela DETRAN-SP e aos beneficiários através da Internet ou de aplicativo mobile com diversas funcionalidades. Atualmente, conforme Termo de Inscrição no PAT (SEI nº 0044192398), os serviços de administração, gestão e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação no DETRAN-SP são prestados pela empresa vencedora do PE DETRAN Nº 070/22 referente ao vale alimentação e PE DETRAN Nº 043/2023 referente ao vale-refeição, última licitação realizada pela autarquia para o objeto em questão.

2.6. A prestação dos serviços pelo fornecedor ocorreu de maneira satisfatória neste período, inexistindo histórico de intercorrências não resolvidas junto à Contratada. O contrato de vale alimentação DETRAN Nº 070/2022 e o contrato de vale refeição DETRAN Nº 006/2023 estão em seu primeiro aditamento. Tendo em vista que o atual contrato de fornecimento de vale alimentação e vale refeição formalizado com a empresa expirará em 31/01/2025 e 29/05/2025, respectivamente, surgirá a necessidade de realizarmos novo aditamento ou abriremos novo processo licitatório para continuidade destes serviços.

2.7. Entretanto, considerando as mais atuais práticas de mercado e as necessidades dos funcionários, fica evidente que a empresa atual não atende plenamente essas demandas emergentes. Um dos motivos primordiais baseia-se na usabilidade do benefício. Houve considerável diminuição da rede credenciada da prestadora de serviço, decorrente da alta taxa de administração cobrada às empresas de alimentos, principalmente em municípios mais distantes da capital. Em um levantamento breve realizado com base no documento apresentado em 2023 pelo fornecedor durante o processo licitatório para a contratação demonstrando sua rede credenciada (SEI

nº 0044191720), foi possível comparar a rede credenciada apresentada em 2023 com a atualmente disponível no sítio eletrônico da contratada. Nesta pesquisa constatou-se uma expressiva diminuição no número de estabelecimentos credenciados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LEVANTAMENTO DE REDE CREDENCIADA VALE REFEIÇÃO – JULHO 2024

MUNICÍPIO	2023	2024	DIMINUIÇÃO DA REDE CREDENCIADA
ALTINÓPOLIS	17	9	53%
BARRETOS	41	28	68%
CRAVINHOS	45	19	42%
PATROCÍNIO PAULISTA	15	8	53%
MOGI DAS CRUZES	226	90	60%
PRESIDENTE PRUDENTE	115	54	53%
POÁ	67	18	73%

2.8. Analisando os dados apresentados, observa-se uma significativa redução em torno de 50% nos estabelecimentos credenciados pela contratada. Essa diminuição impacta diretamente a finalidade da contratação atual, pois impede que os funcionários utilizem o benefício de forma eficiente. Uma solução para esse problema seria a adoção de uma facilitadora que fornecesse arranjo aberto de pagamento, com cartões bandeirados, aceitos em qualquer estabelecimento que aceite cartões de crédito pré-pagos com MCC (Merchant Category Code) compatível com a categoria do benefício.

2.9. Esse modelo mais moderno de prestação de serviço é impulsionado pelo Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, Decreto nº 11.678/2023 e pela Lei nº 14.442 de 2 de setembro de 2022. Essas normativas permitiram a operacionalização por meio de arranjos de pagamento fechados ou abertos, determinando que as empresas organizadas em arranjos de pagamento fechados devem permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos a partir de 1º de maio de 2023.

2.10. A crescente flexibilidade exigida pelos usuários desses benefícios aponta para a necessidade de um arranjo mais aberto de cartões, permitindo uma maior liberdade de escolha e conveniência. Atualmente, os funcionários estão limitados pela estrutura rígida dos benefícios fornecidos, o que não se alinha com a tendência moderna de permitir o uso dos cartões em uma variedade maior de estabelecimentos, abrangendo tanto alimentação quanto outras necessidades correlatas. Esta mudança é essencial para aumentar a satisfação e o bem-estar dos colaboradores, ao oferecer-lhes mais opções e uma experiência de uso mais conveniente e adaptada às suas necessidades diárias.

2.11. Portanto, ao buscar novas empresas para a prestação desse serviço, é fundamental que se considerem fornecedores que estejam alinhados com essas novas regulamentações e práticas de mercado, garantindo assim que os benefícios oferecidos sejam contemporâneos e atendam plenamente às expectativas dos funcionários.

2.12. A Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) possui, entre suas diversas atribuições, a responsabilidade de oferecer aos funcionários do DETRAN-SP condições para desempenhar suas atividades com a maior qualidade de vida possível, sempre priorizando o bem-estar e a segurança dos mesmos. Com a nova contratação, busca-se modernizar a gestão dos benefícios, alinhando-a às práticas mais atuais do mercado. Além disso, pretende-se melhorar a usabilidade dos benefícios, exigindo uma ampla rede de estabelecimentos credenciados que atendam às especificidades do DETRAN-SP em todo o estado de São Paulo. Dessa forma, os

funcionários do DETRAN-SP terão acesso a uma variedade de opções para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

2.13. Adicionalmente, nas obrigações da contratada, será solicitado que a mesma disponibilize à Contratante acesso a programas relacionados à alimentação, qualidade de vida e outros, programas esses comumente ofertados pelas facilitadoras vinculadas ao PAT. Além disso, a Contratada deverá oferecer a possibilidade de flexibilização dos benefícios corporativos de vale alimentação e refeição, permitindo que os funcionários possam utilizar os benefícios da forma que melhor atenda às suas necessidades individuais, porém garantindo que não haja desvio da finalidade do benefício do PAT conforme estabelece a Lei nº 14.442 de 2 de setembro de 2022.

2.14. Dessa forma, o DETRAN-SP não só assegura a manutenção de um ambiente de trabalho mais saudável e motivador, como também alinha-se às mais recentes regulamentações e expectativas do mercado, garantindo que os benefícios oferecidos sejam contemporâneos e satisfatórios para toda a equipe.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas	Neusa Maria Lopes (respondendo pelo expediente)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

4.1.1. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP;

4.1.2. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento aberto, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865 /2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos bandeirados, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

4.1.2.1. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões bandeirados equipados com chip de segurança e senha individual, para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.1.3. Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões bandeirados contratados em todo o Estado de São Paulo;

4.1.4. Possuir convênio para aceitação de no mínimo duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura (delivery)*, tais como: Ifood, Rappi, Alfred ou Uber Eats;

4.1.5. Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários;

4.1.6. Disponibilizar à Contratante sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo *mobile* aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;

4.1.7. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus ao DETRAN-SP ou aos beneficiários.

4.1.8. Oferecer, sem qualquer custo à Contratante, treinamento inicial para implantação do sistema, nas dependências do DETRAN-SP se no formato presencial, ou por meio do Microsoft Teams se no formato *online*.

4.1.9. Não será admitida taxa de administração negativa, em respeito às disposições do Decreto nº 10.854/2021 e 11.678/2023 e Lei nº 14.442/2022;

4.1.10. Consoante disposição do Decreto 10.854/2021, artigo 174, inciso II, são vedadas transações de saques de recursos e de execução de ordem de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT;

4.1.11. Em atenção ao comando do Decreto 10.854/2021, artigo 175, § 4º, os valores disponibilizados nos cartões não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares, e deverão estar associados aos programas de que trata o artigo 173 daquele diploma legal.

4.1.12. Consoante previsão expressa na Portaria MTE nº 1707, de 10 de outubro de 2024, artigo 4º, "*são vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares*".

Justificativa:

- A exigência de aplicativos de *delivery* possui relação direta com os objetivos do PAT, como se pode ver no art. 139 da Portaria nº 672/21: "O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais".
- Os aplicativos de *delivery* oferecem acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir comida e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação esta ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;
- Os aplicativos ou páginas de internet de *delivery* (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos *in natura* do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias;
- A opção *delivery* e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de *delivery* ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.
- As plataformas de *delivery* oferecem a possibilidade de pedir refeições prontas ou alimentos *in natura* às pessoas portadoras de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão (grupo de risco) que se encontram impossibilitadas de se deslocarem até o local físico de suas compras em razão de prescrições medidas, o que faz das plataformas de *delivery* um provedor de inclusão social;
- Em simples pesquisa de campo em alguns dos aplicativos *delivery* oferecidos pelas empresas, indica a existência de mais de 4 (quatro) empresas operadoras de cartões alimentação/refeição que disponibilizam tal ferramenta de compras, preservando, assim, o caráter competitivo do certame;
- Segundo publicações da ABRASEL, a funcionalidade de "*delivery*" está presente em 91% dos restaurantes brasileiros em 2023 e continua sendo uma tendência de mercado. A pandemia acelerou a adoção desse serviço, e ele se consolidou como essencial mesmo após o fim das restrições sanitárias. Os aplicativos de *delivery*, como iFood, Rappi, Alfred e UberEats, juntamente com plataformas próprias de restaurantes, têm desempenhado um papel crucial nessa expansão (<https://abrasel.com.br/revista/mercado/vendas-delivery-2023/>, <https://abrasel.com.br/revista/mercado/delivery-tendencias-para-este-mercado-em-crescimento-no-brasil/>).
- O setor de *delivery* movimentava cerca de R\$ 11 bilhões por ano no Brasil, e o crescimento desse mercado é sustentado por avanços tecnológicos e mudanças nos hábitos dos consumidores, que buscam cada vez mais conveniência e rapidez nas suas refeições (<https://abrasel.com.br/noticias/noticias/delivery-movimenta-r-11-bilhoes-por-ano-enquanto-franquias-de-alimentacao-diversificam-a-oferta-de-produtos/>).

- O rol de plataformas de *delivery* indicadas no *caput* é exemplificativo, porém será necessário preferencialmente convênio com pelo menos duas das plataformas indicadas.

4.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.

4.2.2. A Credenciada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial quanto à procedência dos materiais utilizados para a confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No cenário corporativo atual, a adoção de benefícios flexíveis para funcionários tem se tornado uma estratégia essencial para instituições que desejam aumentar a satisfação, produtividade e retenção de talentos. Este levantamento de mercado explora a relevância dos benefícios flexíveis, analisando as principais empresas fornecedoras desses serviços no Brasil e destacando as vantagens e considerações jurídicas associadas a esta prática.

5.2. Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 31/07/2024, a existência de 22 (vinte dois) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras do DETRAN-SP.

5.2.1. Existem diversas empresas no mercado que oferecem benefícios flexíveis e arranjo aberto, cada uma com seus diferenciais, tipos de bandeira utilizada e redes de atendimento. A tabela a seguir resume as principais empresas que oferecem benefícios flexíveis e arranjo aberto:

Empresa	Bandeira	Rede de Atendimento	Diferenciais
Sodexo	Mastercard	Ampla rede nacional	Inovação tecnológica, ampla gama de soluções de benefícios
Alelo	Visa, Elo	Ampla rede nacional	Serviço personalizado, plataforma digital robusta
Ticket	Mastercard	Ampla rede nacional	Flexibilidade, variedade de benefícios
VR Benefícios	Visa, Mastercard	Ampla rede nacional	Atendimento personalizado, inovação em soluções digitais
Ben Visa Vale	Visa	Ampla rede nacional	Solidez e segurança, soluções completas e flexíveis
iFood Benefícios	Mastercard	Rede iFood e física	Integração com plataforma de delivery
Flash	Mastercard	Ampla rede nacional	Flexibilidade, personalização dos benefícios
Swile	Mastercard	Ampla rede nacional	Abordagem inovadora, integração digital e social

5.2.2. Como exposto acima, o mercado oferece diversas opções de empresas que proporcionam benefícios flexíveis e arranjo aberto, cada uma com seus diferenciais e vantagens. Sodexo, Alelo, Ticket, VR Benefícios, Ben Visa Vale, iFood Benefícios, Flash e Swile são algumas das principais empresas que podem atender às nossas necessidades, oferecendo ampla rede de aceitação, segurança e soluções tecnológicas avançadas. A escolha de uma dessas empresas contribuirá significativamente para a melhoria da experiência dos beneficiários e a eficiência na gestão dos benefícios, trazendo maior flexibilidade, conveniência e satisfação para os funcionários.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Modalidades do Benefício

6.1.1. O benefício será disponibilizado na modalidade de arranjo aberto, sendo disponibilizado cartão único bandeirado com chip, contendo os dois benefícios, permitindo consultas a ambos e a movimentação de valores entre eles, a ser feita diretamente pelo usuário.

6.2. Rede de Estabelecimentos Conveniados

6.2.1. A empresa contratada deve disponibilizar uma rede credenciada ampla e acessível, composta por estabelecimentos que atendam aos seguintes critérios:

- **Código de Alimentação (Merchant Category Code - MCC):** A rede credenciada deve incluir todos os estabelecimentos que possuam o código de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, padarias e outros locais que forneçam alimentos e refeições.
- **Aceitação da Bandeira do Cartão:** Os cartões fornecidos pela empresa devem ter bandeiras amplamente aceitas, como Elo, Visa, MasterCard, entre outras. Isso garante que os funcionários possam utilizar o benefício em qualquer estabelecimento que aceite essas bandeiras e possua o código de alimentação.

6.3. Condições de fornecimento dos cartões:

6.3.1. Os benefícios deverão ser fornecidos em cartão bandeirado com chip de segurança e senha individual para os funcionários do DETRAN-SP e deverão ter as seguintes especificações:

6.3.1.1. Emissão de cartão único, com crédito separado por tipo de benefício, devendo ser entregues personalizados com nome do empregado, razão social do DETRAN-SP e numeração de identificação sequencial, bloqueados, dentro de envelope lacrado, individualizado;

6.3.1.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

6.3.1.3. Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

6.3.1.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática;

6.3.1.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

6.3.2. Local de Entrega dos Cartões

6.3.2.1. A Contratada deverá entregar os cartões de benefício flexível nas localidades apontadas no APÊNDICE II do TR, correndo pela CONTRATADA as despesas decorrentes de transporte até o local indicado.

6.4. Gerenciamento dos benefícios

6.4.1. A Contratada deverá disponibilizar ao DETRAN-SP por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite, no mínimo, a execução das seguintes funcionalidades:

6.4.1.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa. A disponibilização do crédito na data estabelecida não depende do pagamento da Nota Fiscal;

6.4.1.1.1. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

6.4.1.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

6.4.1.3. Bloquear cartões e solicitar novas vias;

6.4.1.4. Acompanhar status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6.4.1.5. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entregas de cartões;

6.4.1.6. Alterações cadastrais da empresa;

6.4.1.7. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

6.4.1.8. Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.4.1.9. Permitir que a Contratante realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

6.4.1.8. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

6.5. Atendimento aos Beneficiários

6.5.1. A Contratada deverá disponibilizar manual com instruções de uso do cartão e dispor de serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e comunicação de perda, roubo ou extravio, com imediata solicitação de 2º via;

6.5.1.1. A Contratada deverá manter um canal de atendimento aos usuários do DETRAN-SP, para esclarecimentos de dúvidas relativas à operação do cartão, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo das 08:00 às 18:00 horas.

6.5.2. APLICATIVO SMARTPHONE e IPHONE: A Contratada deverá disponibilizar aplicativo *mobile* para *smartphone* e *iphone*, de uso e instalação gratuitos, compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou site na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

6.5.2.1. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

6.5.2.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

6.5.2.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

6.5.2.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

6.5.2.5. Consulta à rede credenciada que possui a opção "*delivery*" nas plataformas específicas de "*delivery*";

6.5.2.6. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

6.5.2.7. Possibilidade de transferir valores de um benefício para outro (refeição para alimentação e vice-versa).

6.6. Prazos a serem observados

6.6.1. Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

6.6.1.1. Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo DETRAN-SP.

6.6.1.2. Disponibilização, ao DETRAN-SP, de manual físico ou virtual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões bandeirados: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6.6.1.3. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

6.6.1.4. Treinamento inicial para implantação do sistema, nas dependências do DETRAN-SP se no formato presencial, ou *online* por meio do Microsoft Teams, sem qualquer custo para a Contratante: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

6.6.1.5. A Contratante informará à Contratada, por meio eletrônico (vide subitem 6.4.1.1) os valores a serem creditados mensalmente a cada beneficiário, assim como a data para a realização dos créditos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para os mesmos.

6.6.1.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade e sem bloqueio dos respectivos cartões.

6.6.1.7. Manutenção do atendimento ao DETRAN-SP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para fins de definição do valor referencial da contratação, foi considerado o quantitativo de atual de 2560 beneficiários para Vale-refeição e Vale-alimentação, bem como o valor mensal do benefício do vale alimentação e valor facial do dia útil para o benefício do vale refeição em prática no DETRAN-SP.

7.1.1 Vale Refeição, com valor total estimado para 15 (quinze) meses de R\$ 33.623.040,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil e quarenta reais).

7.1.2 Vale Alimentação, com valor total estimado para 15 (quinze) meses de R\$ 20.505.600,00 (vinte milhões, quinhentos e cinco mil e seiscentos reais).

Abaixo, o quadro atual de funcionários e o valor vigente de benefícios pagos. Referência janeiro/2025.

DESCRIÇÃO	NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR FACIAL DO BENEFÍCIO POR DIA ÚTIL (REF. JUNHO /2024) (B)	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO (22 DIAS)(C)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (D)= (A) X (C)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (E) = (D) X 15 (doze) meses
Vale Refeição – funcionários ativos (celetistas e estatutários) do DETRAN-SP	2560	R\$ 39,80	R\$ 875,60	R\$ 2.241.536,00	R\$33.623.040,00
Vale Alimentação – funcionários ativos (celetistas e estatutários) do DETRAN-SP	2560	-	R\$ 534,00	R\$ 1.367.040,00	R\$20.505.600,00
Totais				R\$ 3.608.576,00	R\$ 54.128.640,00

7.1.3 O DETRAN-SP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios;

7.1.3.1. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de funcionários;

7.1.3.2. Os valores faciais dos benefícios foram baseados nos valores vigentes e poderão ser revistos pela CONTRATANTE, por força de dispositivos legais, Acordo Coletivo de Trabalho, ou a seu critério, quando julgar conveniente;

7.1.3.3. A quantidade de beneficiários do DETRAN-SP, considerando que corresponde a um quadro de pessoal em um determinado momento é variável, de forma que o DETRAN-SP no momento de fechamento dos pedidos mensais repassará à CONTRATADA a quantidade de cartões e créditos a carregar, sendo devido o repasse à CONTRATADA apenas e, relação ao efetivamente demandado pelo DETRAN-SP.

7.1.3.4. O valor total estimado do contrato será reajustado se houver reajuste no valor facial do benefício e/ou em virtude de eventual reestruturação no quadro de pessoal da CONTRATANTE, observando-se os requisitos e procedimentos exigidos pela Lei.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.128.640,00

8.1. O valor total estimado para os serviços a serem contratados será de R\$ 54.128.640,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para o período de 15 (quinze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

LOTE ÚNICO

9.1 Aglutinar os serviços pretendidos (vale-refeição e vale alimentação) em lote único significa expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos para a administração, pautados na expertise da licitante para realizar e fazer a gestão de todos os serviços.

9.2 Ademais, com a centralização da responsabilidade, haverá redução de custo administrativo com o gerenciamento contratual, com a utilização de diversos gestores e mecanismos de controle.

9.3 Também não haverá descontinuidade na prestação de serviços provocada por descompasso entre a celebração de contrato de um benefício e atraso em outro, por exemplo.

9.4 Portanto, resta comprovado que haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, uma vez que a aglutinação dos serviços implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, redução de preços a serem pagos pela Administração, caracterizando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem restringir a ampliação da competitividade e conseqüente perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação que se pretende efetivar está, ainda, alinhada ao planejamento estratégico do DETRAN-SP para o período 2023-2030, ao Plano Plurianual 2024-2027 e à Lei Orçamentária Anual de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) quanto ao fornecimento de Vale Refeição e Alimentação a todos os funcionários efetivos do DETRAN-SP, como também a Instrução Normativa DETRAN-SP nº 06 de 11 de novembro de 2024, Portaria Normativa nº 30 de 29 de julho de 2024 e Portaria Detran-SP Presidência – PRE 59 /2022 e Portaria Normativa Detran-SP nº 06, de 11 de novembro de 2024.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa facilitadora para prestação de serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de auxílio refeição e alimentação aos funcionários DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP), na forma de cartões eletrônicos com chip, para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento para na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, mostra-se técnica e economicamente viável.

15.2. Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, há orçamento disponível para contratação no exercício corrente e os objetivos estão alinhados ao Planejamento Estratégico do DETRAN-SP.


15.3 Sendo assim, declara esta Gerência de Recursos Humanos, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Autarquia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


RAQUEL FREIRE SEGUNDO

Responsável pela contratação direta

 Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 11:45:15.

NEUSA MARIA LOPES

Responsável pela contratação direta

 Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 17:53:38.